

PROJETO DE LEI N.º 10.813-A, DE 2018
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Institui o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ROSE MODESTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

A proposta em análise tem por objetivo implementar o Programa Nacional de Prevenção à Gravidez Precoce. Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”.

O novo artigo 24-D pretende instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce, no intuito de promover campanhas e debates sobre como evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis durante a adolescência.

A justificação ressalta inúmeros aspectos das dificuldades acarretadas pela gestação precoce: para a saúde da adolescente e da criança, para a vida escolar e social da mãe, para a estrutura familiar. Ao mesmo tempo, informa que um quinto dos partos no país são de mães adolescentes. Assim, considera importante que a adolescente tenha suporte psicológico e de saúde no período de gravidez.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não restam dúvidas de que a gravidez precoce é um grave problema tanto no Brasil como no mundo. No entanto, não podemos esquecer de que uma porção considerável, em especial a que ocorre em crianças e adolescentes mais jovens, está fortemente associada à violência doméstica e familiar.

Assim, o apoio social à criança, adolescente e à família, com ênfase no fortalecimento de vínculos, é primordial para a efetiva redução do problema em uma das suas faces mais perversas.

Assim, somos plenamente favoráveis à ampliação do debate e conscientização sobre a gravidez na adolescência e ao suporte às gestantes e familiares na esfera da Assistência Social, como sugere a proposta.

Deste modo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 10.813, de 2018.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2019.

Deputada ROSE MODESTO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.813/2018, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rose Modesto.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto e Norma Ayub - Vice-Presidentes, Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Morais, Flordelis, Lauriete, Luizianne Lins, Professora Dayane Pimentel, Rosana Valle, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Vicentinho, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Edna Henrique, Pastor Eurico, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente